



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 4658/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5457/2023

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

**EMENTA: INSTITUI NO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO " A SEMANA
MUNICIPAL DA MUSICOTERAPIA"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 5457/2023, do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, que visa instituir no calendário de eventos do município "a Semana Municipal da Musicoterapia".

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme disposto pelo Art.35, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V - Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: (NR Resolução 001/2021)

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação; **(NR Resolução 001/2021)**

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação; **(NR Resolução 001/2021)**

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.

h) *(Revogado pelo art. 8º da Resolução nº 001, de 13.01.2021).*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, segue o voto:

II – VOTO

Justifica o autor que:

“O presente projeto tem por objetivo instituir a Semana Municipal da Musicoterapia no município de Petrópolis, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 15 de setembro, em alusão ao Dia do Musicoterapeuta.

O Musicoterapeuta usa a música e seus elementos, como o som, ritmo, melodia e harmonia, para a reabilitação física, mental e social de indivíduos ou grupos. Emprega instrumentos musicais, canto e ruídos para tratar pessoas com distúrbios da fala e distúrbio do processamento auditivo. A Musicoterapia vem ajudando pessoas no mundo todo a ter uma melhor qualidade de vida para pacientes com autismo e síndrome de Down, gestantes, pessoas em tratamento de câncer.

A Musicoterapia pode ser praticada no tratamento de saúde nas áreas da infância e adolescência, gerontologia, saúde mental e organizacional, e por se tratar de uma das principais terapias com embasamento científico que atendem diversas áreas e podendo citar algumas áreas específicas, como o Autismo (TEA), TDAH, Deficiência Intelectual, Síndrome de Down, Alzheimer, Parkinson, Paralisia Cerebral, entre outros tipos de tratamento de saúde específicos. Desta forma, a musicoterapia é uma prática terapêutica, baseada em evidências científicas, que utiliza a música como meio terapêutico para promover saúde para seus pacientes. Portanto, não importa a performance musical, se sabe tocar um instrumento ou cantar, mas sim, o profissional habilitado, utilizar os sons ou seus componentes musicais para os fins terapêuticos e gerar saúde ao paciente. Ainda, diversos artigos científicos comprovam a eficácia da musicoterapia e pacientes que fizeram o tratamento durante procedimentos em hospitais diminuíram consideravelmente a ansiedade e também obtiveram melhoria de sintomas emocionais e físicos, como pressão sanguínea e volume respiratório.

Diante disso, o objetivo de criar a Semana Municipal da Musicoterapia é incentivar que durante a semana sejam realizadas palestras sobre o tema e terapias nas escolas e unidades de saúde, demonstrando a sua eficácia.

A semana do dia 15 de setembro foi escolhida para ser Semana da Musicoterapia por ser comemorado neste dia o Dia Nacional do Musicoterapeuta, profissional responsável por aplicar a musicoterapia.

Diante do exposto, é importante criar a Semana Municipal da Musicoterapia para demonstrar a eficácia desta prática e melhorar as condições de vida das pessoas acometidas por distúrbios neurolinguísticos no município de Petrópolis”.

Reconhecendo a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e entendendo que se trata de mais uma forma de terapia que vem ajudando pessoas no mundo todo, parablenzo o Sr. Vereador Júnior Coruja pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 01 de março de 2024



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal